



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 2.709**

**EMENTA:** AUTORIZA O FECHAMENTO DE RUAS E BAIROS SEM SAÍDA, QUANDO REIVINDICADA PELA MAIORIA DE SEUS MORADORES.

**A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:**

- Artigo 1º -- Fica autorizado às Associações de Moradores à construção de mobiliário urbano destinado ao controle de acesso aos Bairros e Ruas sem saída ou com facilidade de controle, no caso, de um acesso e uma saída.
- Artigo 2º -- O mobiliário acima descrito será como exemplo, cancelas, cabines, serviço de comunicação, ou outros instrumentos que permitam maior segurança.
- Artigo 3º -- Os equipamentos previstos no Artigo 2º, serão supervisionados pelo setor de planejamento e aprovação de projetos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
- Artigo 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 1991.

Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal